

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas



MP 936 – Prorrogação dos acordos de redução da jornada e de suspensão dos contratos de trabalho

Senado aprovou alterações ao texto da MP 936/2020, que permite a redução de salários e da jornada por até 90 dias ou a suspensão do contrato de trabalho por até 60 dias.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados e ratificado pelo Senado, permite que o Executivo prorrogue os prazos das medidas por meio de decreto presidencial. Já há indicativo do Governo para prorrogar cada um dos prazos por mais 30 dias.

O texto aprovado também estendeu, de dez/2020 para dez/2021, a desoneração da folha de setores intensivos de mão de obra.

A matéria vai à sanção presidencial.

Segundo dados do Ministério da Economia, as medidas já foram aplicadas a mais de 10 milhões de trabalhadores em todo o Brasil.

STF julga constitucional a Lei de Terceirização

O STF concluiu o julgamento virtual de ações que questionavam a constitucionalidade da Lei de Terceirização – Lei 13.429/2017.

Os ministros do STF, por maioria (7 x 4), seguiram o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, e consideraram que a Lei não traz qualquer violação à Constituição Federal.

O relator entendeu que a terceirização deve ser analisada sob dois aspectos: i) a terceirização no contexto das mudanças socioeconômicas dos últimos tempos; e ii) a imprestabilidade do critério atividade-meio versus atividade-fim.

A decisão reafirma o entendimento manifestado pelo Tribunal em 2018, quando afastou a restrição relativa à terceirização de atividades-fim prevista.

Trabalho aos domingos no comércio é constitucional, diz STF

Por decisão unânime, o plenário do STF julgou improcedente duas ações contra a Lei 11.603/07, que autoriza o trabalho aos domingos no comércio em geral (ADI 3.975 e ADI 4.027).

As ações foram ajuizadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e pelo PSOL, argumentando que a lei impugnada afronta o art. 7º, XV da Constituição, que garante aos trabalhadores “repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos”.

No voto do relator, ministro Gilmar Mendes explicou que a Constituição Federal, apesar de primar pelo repouso semanal aos domingos, não exige que o descanso nele aconteça: “A orientação do constituinte, obedecida pelo legislador, foi para que o empregador assegure ao trabalhador um dia de repouso em um período de sete dias.”